



Góis
município

Assembleia Municipal

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Regimento da Assembleia Municipal de Góis

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e por quatro Presidentes de Juntas de Freguesia/União das Freguesias do Concelho de Góis.

Artigo 2.º

(Princípio da independência)

A Assembleia Municipal é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 3.º

(Princípio da especialidade)

A Assembleia Municipal só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 4.º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. São competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;



Góis
município

Assembleia Municipal

- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
 - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w. Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
3. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

Assembleia Municipal

- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do/a Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao/à Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e. Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
4. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
5. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
6. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Eleger, por voto secreto, o/a Presidente da Mesa e os/as dois/duas Secretários/as;
 - b) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - c) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os

seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

d) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 5.º

(Competências de funcionamento)

1. Compete à Assembleia Municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 6.º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um/a Presidente, um/a primeiro/a Secretário/a e um segundo/a Secretário/a e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.

2. O/A Presidente da Assembleia Municipal é substituído/a, nas suas faltas e impedimentos, pelo/a primeiro/a Secretário/a e este/a pelo/a segundo/a Secretário/a.

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 7.º

(Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

2. Sob pena de nulidade da eleição da Mesa, a composição da mesma terá de respeitar a paridade entre homens e mulheres.

3. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
4. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II
Competências

Artigo 8.º
(Competências da Mesa)

1. O/A Presidente da Mesa é o/a Presidente da Assembleia Municipal.
2. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
3. O pedido de justificação de faltas pelo/a interessado/a é feito por escrito, via correio eletrónico ou postal e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta

Assembleia Municipal

se tenha verificado, e a decisão é notificada ao/à interessado/a, pela mesma via e no cumprimento do mesmo prazo.

4. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 9.º

(Competência do/a Presidente e Secretários/as)

1. Compete ao/à Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspende e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos/as Presidentes de Junta de Freguesia e do/a Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao/à Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3. Compete aos/às Secretários/as:

- a) Coadjuvar o/a Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa e da Assembleia Municipal;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia, dos membros da Câmara Municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões plenárias;
- f) Assinar, em caso de delegação do/da Presidente da Assembleia Municipal, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- g) Lavrar as atas das sessões, na falta de trabalhador/a designado/a para o efeito, e subscrevê-las;
- h) Servir de escrutinadores;

Capítulo III
Do Funcionamento da Assembleia

Secção I
Das Sessões

Artigo 10.º
(Local das Sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar/sede na Casa da Cultura de Góis, Rua Comandante Henrique Bebiano Baeta Neves, 3330-316 Góis.
- 2 – Por decisão do/da Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e/ou as Comissões Especializadas podem reunir fora da sede, dentro da área geográfica do concelho.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o/a Presidente da Assembleia Municipal, deverá criar as condições para que exista, pelo menos, uma sessão de Assembleia Municipal fora da respetiva sede anualmente.

Artigo 11.º
(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas consolidadas devem ter lugar na sessão ordinária de junho do ano seguinte àquele a que respeitam e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano, nos termos do artigo 61º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 12.º
(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do/a seu/sua Presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do/a Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

Assembleia Municipal

2. O/A Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, por correio eletrónico, ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o/a Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento a que se refere a alínea c) do número 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão/ã recenseado/a na área da respetiva autarquia.
6. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior:
 - a) As certidões são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
 - b) A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos/as cidadãos/ãs que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
7. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 13.º

(Duração das sessões)

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 14.º

(Requisitos das sessões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o/a Presidente da Assembleia Municipal considerará a reunião sem efeito e marcará data para nova reunião.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 15.º
(Continuidade das sessões)

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do/a Presidente da Assembleia Municipal e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o/a Presidente da Assembleia Municipal assim o determinar.
- d) A pedido fundamentado dos grupos municipais.

Secção II
Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 16.º
(Convocatória)

1. As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas por edital e através de correio eletrónico ou, mediante manifestação expressa do membro da Assembleia Municipal, por carta com aviso de receção com a antecedência mínima de oito ou cinco dias sobre a data da sua realização, conforme se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sessões da Assembleia Municipal são convocadas, sempre que possível, com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.

Artigo 17.º
(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do/a Presidente da Câmara Municipal a que alude a alínea c) do nº 3 do artigo 4.º do presente Regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros através de correio eletrónico ou, mediante manifestação expressa do membro da Assembleia Municipal, por carta, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constante.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda

que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.

Artigo 18.º

(Elementos que devem constar da informação escrita do/a Presidente da Câmara Municipal)

1. Da informação escrita prestada pelo/a Presidente da Câmara Municipal devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
- b) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
- c) A situação financeira do município;
- d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
- e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
- f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
- g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2. A informação escrita a que se refere o nº 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

3. Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

4. A informação escrita deve ser enviada ao/à Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, que a fará chegar aos demais membros, pelo meio mais célere ao seu dispor.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 19.º

(Períodos das sessões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Intervenção do Público” e um período de “Ordem do Dia”.

2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.



Góis
município

Assembleia Municipal

Handwritten signature and date 21/10/17
Nuno Brito

Artigo 20.º

(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Os membros da Assembleia Municipal deverão abster-se de abordar assuntos constantes da ordem de trabalhos, nomeadamente da informação escrita fornecida pelo/a Presidente da Câmara Municipal.
3. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;
 - d) Apresentação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal;
 - e) Apresentação de moções ou recomendações sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa.
4. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.
5. O período referido no n.º anterior é distribuído nos termos que constam do anexo A ao presente regimento.

Artigo 21.º

(Período da ordem do dia)

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o/a Presidente da Assembleia Municipal dará conhecimento dos assuntos nela incluída.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 22.º

(Período de intervenção do público)

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de sessenta minutos.
2. Os/as cidadãos/ãs interessados/as em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, através do preenchimento da declaração de consentimento de recolha e tratamento de imagem/vídeo/som, de acordo com o nº 4 do artigo 3.º do Regulamento de Divulgação de Reuniões de Câmara Municipal e de Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal - Autorização de reprodução de vídeo e / ou voz.

3. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder dez minutos por cidadão/ã.

Secção IV
Da Participação de Outros Elementos

Artigo 23.º
(Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo/a Presidente da Câmara Municipal, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o/a Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo/a substituto/a legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do/a Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.
4. Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10º da Lei nº 29/87, de 30 de junho.
5. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 24.º
(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 25º
(Debates relevantes)

1. Por iniciativa do/da Presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa deliberar ou após solicitação de um terço dos membros da Assembleia Municipal, podem ser introduzidos debates relevantes sobre matérias atuais, urgentes ou muito importantes para o Município.
2. Os debates relevantes são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições e individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.
3. O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos, caso a caso, pela Mesa.



Góis
município

Assembleia Municipal

21/11/17
[Signature]
Nuno Bete

Secção V
Do Uso da Palavra

Artigo 26.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. Na distribuição dos tempos do período de antes da ordem do dia deverão ser observados:
 - a) Cada grupo municipal dispõe de um tempo global equivalente a quatro minutos, acrescido do tempo que resultar da distribuição do remanescente para a duração máxima referida no n.º 4 do artigo 20.º, proporcionalmente ao número total de membros de cada um dos grupos com assento na Assembleia Municipal, conforme consta no anexo A;
 - b) Aos membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem, exercendo o seu mandato como independentes, é atribuído um tempo de intervenção designado por dotação inicial de dois minutos acrescidos da dotação proporcional atribuída ao representante de membro único de um partido.
 - c) O período destinado à intervenção da Câmara Municipal não pode exceder os quinze minutos, conforme consta no anexo A.
2. Ao/À Presidente da Assembleia Municipal caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes, e nos termos do disposto no anexo A do presente regimento.
3. A cada bancada cumpre gerir e controlar o tempo que lhe é atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa, e nos termos do disposto no anexo A do presente regimento.

Artigo 27.º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de trinta minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder cinco minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de quinze minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.
4. O/A Presidente da Câmara Municipal dispõe de dez minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do nº 3 do artigo 4.º deste Regimento.
5. A palavra é dada pela ordem das inscrições, mas o/a Presidente da Assembleia Municipal promoverá de modo que não intervenham seguidamente membros do mesmo grupo municipal, havendo outros inscritos ressaltando o direito de resposta.



Góis
município

Assembleia Municipal

al/rally
Nuno Brito

Artigo 28.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao/à Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao/à Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do nº 3 do artigo 4.º do presente Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao/à Presidente da Câmara Municipal ou ao seu/sua substituto/a legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do/a Presidente da Câmara Municipal ou do/a seu/sua substituto/a legal.
5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 29.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 22.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão/ã pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa através do preenchimento da declaração de consentimento de recolha e tratamento de imagem/vídeo/som, de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento de Divulgação de Reuniões de Câmara Municipal e de Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal - Autorização de reprodução de vídeo e / ou voz, aprovado em sessão de Assembleia Municipal em 27 de junho de 2022.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de dez minutos.
4. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara Municipal prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o/a cidadão/ã esclarecido/a, posteriormente, por escrito.

Artigo 30.º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;



Góis
município

Assembleia Municipal

alra
Nuno Bate

- d) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 31.º **(Declarações de voto)**

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 32.º **(Invocação do regimento ou interpelação da Mesa)**

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 33.º **(Pedidos de esclarecimento)**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de dez minutos para intervir.

Artigo 34.º **(Requerimentos)**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o/a Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.



Góis
município

Assembleia Municipal

al/ia/1
[Signature]
Nuno Basto

Artigo 35.º **(Ofensas à honra ou à consideração)**

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 36.º **(Interposição de recursos)**

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do/a Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

Secção VI **Das Deliberações e Votações**

Artigo 37.º **(Maioria)**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o/a Presidente da Assembleia Municipal voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 38.º **(Voto)**

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, ou por impedimento legal.

Artigo 39.º **(Formas de votação)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;

- c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
- d) O/A Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

Artigo 40.º
(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo/a Presidente da Assembleia Municipal após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII
Das Faltas

Artigo 41.º
(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleias que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo/a interessado/a é feito por escrito, via correio eletrónico ou postal e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao/à interessado/a, pela mesma via e no cumprimento do mesmo prazo.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII
Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 42.º
(Carácter público das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. As sessões da Assembleia Municipal poderão ser transmitidas em direto e online, através da plataforma *streaming*, de acordo com o Regulamento de Divulgação de Reuniões de Câmara Municipal e de Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal - Autorização de reprodução de vídeo e / ou voz, aprovado em sessão de Assembleia Municipal em 27 de junho de 2022.

3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do/a Presidente do respetivo órgão, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 43.º
(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e assim como, o facto de a ata ter sido apreciada e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um/a funcionário/a da autarquia designado/a para o efeito (ou pelos/as Secretários/as da Mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo/a Presidente da Assembleia Municipal e por quem as lavrou.
4. Única e exclusivamente para efeitos de uma melhor elaboração das atas, poder-se-á proceder ao registo áudio integral das sessões, que serão facultadas a quem lavrar a respetiva ata.
5. As atas deverão ser enviadas por correio eletrónico, até oito dias antes da data da realização da sessão da Assembleia Municipal, a todos os membros da Assembleia Municipal, os quais poderão reclamar do seu conteúdo até à sua aprovação.
6. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo/a Presidente da Assembleia Municipal e por quem as lavrou.

Artigo 44.º
(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.



Góis
município

Assembleia Municipal

21/11/17
Nuno Baet

Artigo 45.º
(Publicidade das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contém com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Capítulo IV
Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 46.º
(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo/a Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia.
3. As comissões ou grupos de trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos, de membros da Câmara Municipal, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da Assembleia Municipal e de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerar necessário.
4. As delegações, comissões ou grupos de trabalho têm um mandato temporário, conferido pelo plenário, que se esgota com a conclusão da tarefa para que foi constituída, se outro prazo não estiver estipulado por Lei.

Artigo 47.º
(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 48.º
(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 49.º
(Funcionamento)

1. Compete ao/à Presidente da Assembleia da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V
Dos Grupos Municipais

Artigo 50.º
(Constituição)

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os/as Presidentes de Junta de Freguesia eleitos/as por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao/à Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao/à Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 51.º
(Organização)

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao/à Presidente da Assembleia Municipal.

Capítulo VI

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 52.º **(Constituição)**

1. A Conferência de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do/a Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

Artigo 53.º **(Funcionamento)**

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo/a Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I **Do Mandato**

Artigo 54.º **(Duração e continuidade do mandato)**

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 55.º **(Suspensão do mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao/à Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

- c.) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o/a interessado/a manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do/a interessado/a, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 60.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 58.º, deste regimento.

Artigo 56.º
(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao/à Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 60.º deste Regimento.

Artigo 57.º
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao/à Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior, cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 58.º
(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo/a Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.



Góis
município

Assembleia Municipal

Alia M.
Nuno Beate

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior, cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 59.º
(Perda de mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº 27/96, de 1 de agosto, atualizada pelo DL n.º 214-G/2015, de 02/10.

Artigo 60.º
(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo/a cidadão/ã imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo/a cidadão/ã imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão/ã proposto/a pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao/à cidadão/ã imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II
Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 61.º
(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do/a Presidente da Assembleia Municipal;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 62.º
(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69º do DL nº 4/2015, de 07 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do DL nº 4/2015, de 07 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão

da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo no artigo 73º do DL nº 4/2015, de 07 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do DL nº 4/2015, de 07 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 63.º **(Direitos)**

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a. Participar nos debates e nas votações;
 - b. Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c. Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal, veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
 - d. Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - e. Propor alterações ao Regimento;
 - f. Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei. Designadamente pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo VIII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 64.º **(Apoio à Assembleia Municipal)**

1. Sob orientação do/a Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários/as do Município, nos termos definidos pela Mesa.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
3. Sempre que necessário, a pedido de qualquer membro da Assembleia, com a antecedência mínima de 24 horas sobre a realização da sessão, o núcleo de apoio providenciará o equipamento informático ou audiovisual requerido para comunicações ou exposições a efetuar.



Góis
município

Assembleia Municipal

a/r/m

Nuno Breda

Capítulo IX
Disposições Finais

Artigo 65.º
(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 66.º
(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.



Góis
município

Assembleia Municipal

-----O presente Regimento, composto por 30 (trinta páginas) devidamente numeradas e rubricadas, foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão extraordinária de 24-11-2025, nos termos previstos na alínea a), do número 1, do artigo, 26º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Mesa da Assembleia Municipal

O Presidente da Assembleia Municipal

Nuno Baeta

Primeiro Secretário

João Ricardo Rosado Carvalho

Segunda Secretária

Colia Juv. Lg.



Góis
município

Assembleia Municipal

Handwritten signature
Handwritten signature
Nuno Bete

Anexo A

Distribuição do Tempo de Intervenção no Período Antes da Ordem do Dia

Distribuição do tempo de intervenção no Período Antes da Ordem do Dia (60 minutos), e para cada assunto integrado na Ordem do Dia (60 minutos). 15 minutos para a Câmara Municipal, 4 minutos por cada Partido/Grupos de Cidadãos Eleitores e o restante distribuído proporcionalmente em função do número de membros de cada grupo municipal.

Elementos	Tempo (em minutos)	Membros
Grupo Municipal PSD	25	11
Grupo Municipal PS	20	8
Câmara Municipal	15	



Góis
município

Assembleia Municipal

afinal
[assinatura]
Nuno Basti

Índice

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

- Artigo 1.º - Natureza
- Artigo 2.º - Princípio da independência
- Artigo 3.º - Princípio da especialidade
- Artigo 4.º - Competências de apreciação e fiscalização
- Artigo 5.º - Competências de funcionamento

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I – Mesa da Assembleia

- Artigo 6.º - Composição da mesa
- Artigo 7.º - Eleição da mesa

Secção II – Competências

- Artigo 8.º - Competência da mesa
- Artigo 9.º - Competências do/da presidente e dos secretários

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I – Das Sessões

- Artigo 10.º - Local das Sessões
- Artigo 11.º - Sessões Ordinárias
- Artigo 12.º - Sessões Extraordinárias
- Artigo 13.º - Duração das sessões
- Artigo 14.º - Requisitos das reuniões
- Artigo 15.º - Continuidade das reuniões

Secção II – Da Convocatória e Ordem do Dia

- Artigo 16.º - Convocatória
- Artigo 17.º - Ordem do dia
- Artigo 18.º - Elementos que devem constar da informação escrita do/da presidente da câmara municipal

Secção III – Organização dos Trabalhos na Assembleia

- Artigo 19.º - Períodos das reuniões
- Artigo 20.º - Período de antes da ordem do dia
- Artigo 21.º - Período da ordem do dia
- Artigo 22.º - Período de intervenção do público

Secção IV – Da Participação de Outros Elementos

- Artigo 23.º - Participação dos membros da câmara municipal
- Artigo 24.º - Participação de eleitores
- Artigo 25.º - Debates Relevantes



Góis
município

Assembleia Municipal

alicia
Waldo Barte

Secção V – Do Uso da Palavra

- Artigo 26.º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia
- Artigo 27.º - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia
- Artigo 28.º - Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal
- Artigo 29.º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público
- Artigo 30.º - Uso da palavra pelos membros da assembleia
- Artigo 31.º Declarações de voto
- Artigo 32.º - Invocação do regimento ou interpelação da mesa
- Artigo 33.º - Pedidos de esclarecimento
- Artigo 34.º - requerimentos
- Artigo 35.º - Ofensas à honra ou à consideração
- Artigo 36.º - Interposição de recursos

Secção VI – Das Deliberações e Votações

- Artigo 37.º - Maioria
- Artigo 38.º - Voto
- Artigo 39.º - Formas de votação
- Artigo 40.º - Empate na votação

Secção VII – Das Faltas

- Artigo 41.º - Verificação de faltas e processo justificativo

Secção VIII – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

- Artigo 42.º - Carácter público das reuniões
- Artigo 43.º - Atas
- Artigo 44.º - Registo na ata do voto de vencido
- Artigo 45.º - Publicidade das deliberações

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

- Artigo 46.º - Constituição
- Artigo 47.º - Competências
- Artigo 48.º - Composição
- Artigo 49.º - Funcionamento

Capítulo V

Dos Grupos Municipais

- Artigo 50.º - Constituição
- Artigo 51.º - Organização

Capítulo VI

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

- Artigo 52.º - Constituição
- Artigo 53.º - Funcionamento

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I – Do Mandato

Artigo 54.º - Duração e continuidade do mandato

Artigo 55.º - Suspensão do mandato

Artigo 56.º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 57.º - Renúncia ao mandato

Artigo 58.º - Substituição de renunciante

Artigo 59.º - Perda de mandato

Artigo 60.º - Preenchimento de vagas

Secção II – Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 61.º - Deveres

Artigo 62.º - Impedimentos e suspeições

Secção III – Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 63.º - Direitos

Capítulo VIII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 64.º - Apoio à assembleia municipal

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 65.º - Interpretação e Integração de lacunas

Artigo 66.º - Entrada em vigor

Anexo A

Distribuição do Tempo de Intervenção no Período Antes da Ordem do Dia